

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1307/87 -Apenso DRE/SJC 5103/87

INTERESSADA : MARLENE LOMBARDI MONTEIRO

ASSUNTO : Solicita reconsideração do Parecer CEE nº 1814/87

RELATOR : CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI

PARECER CEE Nº 09/88 Aprovado em 10/2/88

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1. MARLENE LOMBARDI MONTEIRO, solicita em 15/12/87 reconsideração do Parecer CEE nº 1814/87, que negou provimento ao recurso interposto contra a homologação da sua retenção, em 1986, por parte do Conselho de Classe da ETESG "Prof. José San'Ana de Castro", alegando que não se matriculará, em 1987 na 3ª série por estar aguardando uma solução, pois pretende terminar o Curso de Magistério e que fora aprovada em todas as disciplinas, ficando retida somente por faltas em Didática (fls. 38).

2. APRECIÇÃO:

2.1. MARLENE LOMBARDI MONTEIRO, solicita reconsideração, dentro do prazo estabelecido nela Deliberação CEE nº 25/82, do Parecer CEE nº 1814/87, na parte que lhe diz respeito, alegando que não se matriculou em 1987 por estar aguardando os resultados do recurso que impetrara junto aos órgãos da Secretaria da Educação cuja solução somente se deu pelo Parecer supracitado publicado no final de 1987.

2.2. Embora tenha havido realmente excessiva demora na solução do seu caso, este aspecto em nada altera o fato que deu origem à sua retenção: não frequentou as aulas do 4º bimestre; não frequentou as aulas de recuperação a que foi conduzida por não ter alcançado 75% de frequência em Didática e submeteu-se apenas a uma avaliação, com conceito E. Encaminhado o caso ao Conselho de Classe foi mantida sua retenção.

2.3. Sendo aluna da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, a ausência a todo um bimestre do curso certamente compromete sua formação profissional.

2.4. No presente pedido, a requerente não apresenta qualquer fato novo que permitisse a este Conselho modificar a decisão emitida no Parecer CEE 1814/87.

3. CONCLUSÃO

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração formulado por MARLENE LOMBARDI MONTEIRO, contra os termos do Parecer CEE 1814/87.

CESG, aos 27 de janeiro de 1988.

a) Consº OCTÁVIO CESAR BORGHI
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente